

DECRETO Nº 5.437, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Doação de imóveis urbanos denominados “Lote 2A” e “Lote 3A” à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CENTRO DE ONCOLOGIA DE MARÍLIA.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CENTRO DE ONCOLOGIA DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.627.316/0001-03, requereu, por meio do Processo nº 1653/2019, a doação de imóvel urbano para a construção de suas instalações;

Considerando que a Lei Municipal 2.898, de 7 de novembro de 2019, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no imóvel urbano denominado “ÁREA 1”,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam doados à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CENTRO DE ONCOLOGIA DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.627.316/0001-03, com sede na Avenida Carlos Gomes nº 257, Centro, no município e comarca de Marília, Estado de São Paulo, os imóveis urbanos denominados “Lote 2A” e “Lote 3A”, com área total de 4.105,98 metros quadrados, situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 164,239,20 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) descritos dentro das seguintes medidas e confrontações:

“**Lote 2A**” – Pela frente com a Avenida 1, onde mede 17,47 metros; do lado direito, de quem da Avenida 1 olha para referido imóvel, confronta com o lote 3A, onde mede 120,76 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 1A, onde mede 116,74 metros e, finalmente pelos fundos, confronta com parte do lote 1 – remanescente, onde mede 17,00 metros, distante 94,56 metros da esquina da Avenida Perimetral, situado no lado ímpar da numeração, perfazendo uma área de 2.018,80 metros quadrados”

“**Lote 3A**” - Pela frente com a Avenida 1, onde mede 17,47 metros; do lado direito, de quem da Avenida 1 olha para referido imóvel, confronta com o lote 4A, onde mede 124,79 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 2A, onde mede 120,76 metros e, finalmente pelos fundos, confronta com parte do lote 1 – remanescente, onde mede 17,00 metros, distante 112,03 metros da esquina da Avenida Perimetral, situado no lado ímpar da numeração, perfazendo uma área de 2.087,18 metros quadrados.”

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Decreto nº 5.437/2019

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 18 de dezembro de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

